

ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 01/2019/SEMDUH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2249/19

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da Comissão Especial de Iluminação Pública, instituída pelo Decreto nº 18.536, de 23 de abril de 2019, divulga, ao público em geral, o seguinte ADENDO ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA., publicada no D.O.M. nº 2.538, de 06 de junho de 2019:

1. No documento “EDITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, onde se lê

“ (...) 7.1.1. Por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL (...)”

Leia-se:

“7.1.1. Por qualquer pessoa, em até 2 (dois) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL (...)”

2. No documento “MINUTA DE CONTRATO”, onde se lê

“44.6.17 (...) Multa no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista no item 14.2.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controlado alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos nas subcláusulas 28.2 e 28.2.1 deste CONTRATO (...)”

Leia-se:

“44.6.17 (...) Multa no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista no item 14.2.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu CONTROLE alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos nas subcláusulas 28.2 e 28.2.1 deste CONTRATO (...)”

3. No item 2.1 do ANEXO 5 do documento “MINUTA DE CONTRATO”, onde se lê:

“Obrigações Gerais

a) Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da Fase I, práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões(...)”



Leia-se:

“Obrigações Gerais

a) Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 30 (trinta) meses para os indicadores ISO 9.001 e ISO 14.001, contados a partir da Fase I e, no prazo máximo de 4 (quatro) anos para o indicador ISO 27.001, contados a partir da Fase II, práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões(...).”

4. No item 6.4.1 do ANEXO 8 do documento “MINUTA DE CONTRATO”, onde se lê:

“Os indicadores referentes às certificações ISO 27.001, ISO 9.001 e ISO 14.001 serão apurados anualmente, estes serão exigidos apenas após 30 (trinta) meses contados a partir da data de início da Fase I e, por isto, nos primeiros 30 (trinta) meses, terão suas notas iguais a 1 (um).”

Leia-se:

“Os indicadores referentes às certificações ISO 9.001 e ISO 14.001 serão apurados anualmente, estes serão exigidos apenas após 30 (trinta) meses contados a partir da data de início da Fase I e, por isto, nos primeiros 30 (trinta) meses, terão suas notas iguais a 1 (um). Quanto à certificação ISO 27.001, esta será exigida apenas após 4 (quatro) anos contados a partir da data de início da Fase II e, por isto, nos primeiros 4 (quatro) anos, terá sua nota igual a 1 (um).

5. Os demais itens do EDITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da MINUTA DE CONTRATO e demais disposições de seus documentos integrantes permanecem inalterados.

Teresina, 26 de julho de 2019.


João Emílio Lemos Pinheiro

Presidente da Comissão Especial de Iluminação Pública